

DECRETO Nº 692, de 17 de outubro de 2.025.

EMENTA: Regulamenta a Lei Municipal nº 3.280, de 2 de setembro de 2025, que institui o selo “Autista a Bordo” no âmbito do Município de Cambé, quanto às condições, aos critérios e aos procedimentos necessários para a emissão e o uso do referido selo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DE PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.280, de 2 de setembro de 2025, que institui o selo Autista a Bordo no âmbito do Município de Cambé;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as condições, os critérios e os procedimentos para a emissão e o uso do selo Autista a Bordo, conforme determinado pelo art. 4º da referida Lei;

CONSIDERANDO a importância de promover a identificação de veículos que transportem pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), visando conscientizar a sociedade e garantir a segurança e o atendimento adequado em situações de risco,

### DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 3.280, de 2 de setembro de 2025, estabelecendo as condições, os critérios e os procedimentos para emissão e uso do selo Autista a Bordo no âmbito do Município de Cambé.

Art. 2º O selo Autista a Borda será concedido às pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), residentes no Município de Cambé, para uso em veículos automotores que as transportem.

§ 1º A concessão do selo estará condicionada à apresentação de laudo médico, carteirinha ou documento similar, que comprove o diagnóstico de TEA.

§ 2º O selo será emitido exclusivamente para veículos registrados em nome do requerente, de seu responsável legal ou de pessoa autorizada, desde que o veículo seja utilizado para o transporte da pessoa com TEA.

Art. 3º A solicitação do selo Autista a Bordo deverá ser realizada por meio de requerimento à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito (SESTRAN), acompanhado dos seguintes documentos:

- I - Cópia do documento de identidade do requerente ou de seu responsável legal;
- II - Laudo médico, carteirinha ou documento similar que comprove o diagnóstico de TEA;
- III - Comprovante de residência no Município de Cambé;
- IV - Cópia do documento do veículo registrado em nome do requerente, de seu responsável legal ou de pessoa autorizada.

Parágrafo único. A SESTRAN analisará a documentação apresentada e, em caso de deferimento, emitirá um selo por pessoa com TEA, no formato de adesivo, com identificação visual do Município de Cambé e a inscrição “Autista a Bordo”, que deverá ser afixado em local visível do veículo. Salvo comprovada a necessidade, será possível emitir mais de um adesivo por pessoa.

Art. 4º O selo Autista a Bordo deverá ser utilizado exclusivamente em veículos que transportem pessoas com TEA, sendo vedada sua utilização em situações que não atendam a essa finalidade.

Art. 5º Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela SESTRAN observadas as disposições da Lei Municipal nº 3.280/2025.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos  
17 de outubro de 2.025.

Conrado Angelo Scheller  
**Prefeito Municipal**

PUBLICADO NO JORNAL

Oficial do Município de Cambé

Nº 1749 pág. 02 de 21 / 10 /2025

Assinado eletronicamente por:

\* CONRADO ANGELO SCHELLER (\*\*.130.919-\*\*) (CPF)

em 20/10/2025 15:38:14 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/6c7ef755-bb3a-4f58-9d9e-e9741e6d55a5>

